



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Processo nº 1811/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação dos serviços relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI – CMG/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos dos Sistemas de Ar Condicionado, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar, para uma melhor prestação dos serviços.

2.2 Os serviços ora pretendidos são ainda considerados essenciais e visam prover a capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, e equipamentos de climatização, eliminando ou minimizando riscos potenciais à saúde e ao bem-estar de Servidores, funcionários terceirizados e cidadãos que frequentam os prédios da Câmara Municipal de Guarapari

2.3 O quantitativo para a pretensa contratação foi estimado, conforme previsão atualizada do histórico da demanda para o período do exercício de 2025, evitando ainda, gastos desnecessários.

2.6 Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitando a vigência máxima decenal, consoante o art. 107 da referida lei.

3.2 A prestação do serviço deverá iniciar a partir do início da vigência contratual, ou em data posterior, conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

4. LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços *in loco*, ou seja, no Prédio Sede da CONTRATANTE, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29200-180, de Segunda a Sexta- feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas e no Prédio Anexo, situado na Rua Joaquim da Silva Lima, 167 - Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-260, locais onde estão instalados os equipamentos.

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme necessidade e solicitação do Fiscal da CONTRATANTE.

4.3 Em casos excepcionais de urgência/emergência a empresa CONTRATADA poderá ser requisitada fora dos dias e horários acima estabelecidos, devendo atender sem ônus adicional a CONTRATANTE.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços prestados incluem Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva.

5.2 **Considera-se Manutenção Preventiva** os procedimentos de manutenções visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos em quaisquer equipamentos, tais como inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos.

5.3 **Considera-se Manutenção Corretiva** aquela que visa reparar todos os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas, restabelecendo o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a substituição de peças defeituosas ou faltantes.

5.4 Os serviços incluem a desinstalação e instalação de componentes e aparelhos (mesmo quando novos, sendo este configurado como chamado corretivo), o fornecimento de gás e outros materiais, necessários ao funcionamento dos equipamentos.

5.5 O quantitativo de aparelhos de ar condicionado pertencentes à Câmara Municipal de Guarapari/ES segue anexo a este termo.

5.6 O Quantitativo de aparelhos de ar condicionado poderá sofrer alterações no decorrer do contrato, caso a CONTRATANTE venha adquirir mais aparelhos e/ou condenar aquele defeituoso. Desta forma, na ocorrência de aquisição, sem cobertura de garantia, os mesmos serão incluídos no escopo do contrato, sem necessidade de anuência da CONTRATADA e alteração no valor do contrato.

5.7 A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER TODO MATERIAL DE CONSUMO, LIMPEZA E REPOSIÇÃO (no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, reposição e readequação dos equipamentos e instalação de ar condicionado), tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabão, vaselinas, estopas, esponja e escova de aço, lixas, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas, e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, solventes, fita isolante, fita teflon, veda rosca, colas e adesivos para tubos PVC, pilhas para lanternas e buchas de nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares, fluidos, gás treon, gás refrigerante, R-22, filtro secador, imãs, fusíveis, reles de proteção, capacitores, correias, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, zarcão, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, controles remotos, e demais peças não abrangidas neste termo.

5.8 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.9 Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.

5.10 Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento e segurança dos sistemas de ar condicionado e abrangerão todos os componentes, equipamentos e instalações de ventilação.

5.11 Os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA com base nas normas vigentes; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar, Ventilação e Aquecimento - Manutenção Programada da ABNT e da NBR 16401, bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da Portaria do Ministério da Saúde 3523/1998; à NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização; às normas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; bem como a este Termo de Referência.

5.12 A CONTRATADA deverá manter sistema de pronto atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos, sistemas e instalações adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

5.13 Os serviços de manutenção deverão ser realizados através de VISITAS TÉCNICAS PROGRAMADAS as quais deverão ser previamente agendadas junto com o **cronograma de manutenções preventivas** e através de CHAMADAS DE EMERGÊNCIA para atendimento de manutenções corretivas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

5.14 Defeitos e incorreções nas instalações e aparelhos de ar condicionado e ventilação, constatados pela CONTRATADA, deverão ser imediatamente notificados à Fiscalização do CONTRATANTE.

5.15 Os condicionadores de ar que por motivos técnicos não puderem ser consertados/regulados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do Fiscal do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.16 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e recursos para retirar e transportar os equipamentos defeituosos para o local da oficina, assim como para o retorno para sua posição de origem.

5.17 A CONTRATADA deverá trocar os filtros de óleo, de gás refrigerante, ou de ar, sempre que estes estiverem obstruídos, ou quando forem executadas operações de troca de componentes do ciclo de gás (Exemplo: troca do compressor).

5.18 Filtros de ar não descartáveis deverão ser trocados quando a tela de retenção estiver rasgada ou quando a armação plástica ou metálica estiver quebrada.

5.19 Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA garantir o pleno funcionamento do sistema de drenagem da água condensada dos aparelhos de ar-condicionado, assegurando o escoamento adequado, sem obstruções, vazamentos ou danos às instalações físicas

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 A manutenção corretiva será realizada quando solicitada pela CONTRATANTE, podendo advir de problema mecânico, elétrico, desgaste natural do equipamento ou manuseio errado por parte do usuário, conforme prazo discriminado abaixo:

6.1.1) O início do atendimento não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, contados da solicitação/chamado, devendo os serviços serem prestados e concluídos nas dependências da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o iniciar o atendimento;

a) Quando necessário, e desde que autorizado pelo fiscal do contrato, o equipamento poderá ser levado para execução dos serviços no laboratório da CONTRATADA, sob sua responsabilidade e risco, devendo o mesmo ser devolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados da retirada do objeto das dependências da CONTRATANTE, mesmo que seja necessário a reposição de peças, correndo à sua expensas todas as despesas para viabilizar esta locomoção.

b) A critério exclusivo da CONTRATANTE e desde que sejam apresentadas pela CONTRATADA razões de caráter técnico ou força maior, poderão ser dilatados os prazos supracitados.

c) Caso o equipamento não seja devolvido no prazo acima estabelecido, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente substituir o equipamento retirado, por outro igual ou similar, apto para o uso, até a devolução do mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para não comprometer as atividades desta.

6.1.2) Para retirada do aparelho deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) No ato da retirada do aparelho deverá ser lavrado um termo, contendo a descrição e o número do patrimônio, devendo para tanto ser feito uma vistoria sobre o mesmo, assinalando os componentes existentes no aparelho, que deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo encarregado da CONTRATANTE.

b) Para todo e qualquer atendimento completado ou não, no ato de devolução do aparelho deverá ser emitido relatório de controle, em papel timbrado da CONTRATADA, em duas vias, assinadas pelo técnico e pelo funcionário responsável da CONTRATANTE, presumindo que este acompanhou tal trabalho. No relatório deverão constar os problemas detectados, as ações tomadas, as peças substituídas, a data da manutenção e/ou do recebimento do serviço e demais observações consideradas relevantes.

6.1.3) Somente deverão ser atendidos chamados de assistência técnica, efetuados pela CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, destinados a aparelhos patrimoniados.

6.1.4) Entende-se por atendimentos/chamados, as solicitações enviadas por meio de endereço eletrônico efetuados pelo fiscal da CONTRATANTE.

a) Cada chamado técnico deverá estar vinculado a um único equipamento (aparelho de ar-condicionado), ainda que envolva a execução de diferentes tipos de serviços. Caberá à CONTRATANTE a definição e especificação do que será considerado como um chamado, conforme as necessidades identificadas.

6.1.5) Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

6.1.6) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.1.7) A CONTRATANTE realizará fiscalização rigorosa, contínua e criteriosa sobre a execução dos serviços, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais. A CONTRATADA deverá comunicar, de imediato, qualquer anormalidade ou irregularidade identificada durante a prestação dos serviços.

6.1.8) Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá promover testes com a finalidade de verificar as condições e operacionalidade dos aparelhos na presença do Fiscal do Contrato e/ou Responsável indicado.

6.1.9) A CONTRATADA deverá emitir relatório ou Termo de Visita Técnica após a liberação de cada aparelho, devidamente assinado pelo responsável pelo Setor, devendo o documento ser entregue ao fiscal do contrato da CONTRATANTE, no término da execução do serviço.

6.1.10) A CONTRATADA deverá entregar o respectivo Termo de Garantia ao final de cada serviço preventivo ou corretivo realizado. A garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do equipamento devidamente instalado e em pleno funcionamento no local de origem. Durante o período de garantia, a CONTRATANTE estará isenta de qualquer pagamento adicional referente à repetição dos serviços eventualmente necessários em razão de falhas ou vícios constatados.

6.2 A manutenção consistirá no atendimento integral às solicitações da CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento, funcionamento inadequado ou for constatada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou correção de defeitos que comprometam o desempenho ou a operação dos equipamentos.

7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

7.1 São chamadas técnicas para atendimento aos aparelhos que apresentam problemas de funcionamento que, uma vez verificadas pelo profissional técnico qualificado certifica-se não se tratar de defeito físico, ou seja, de peças e sim defeitos lógicos, provenientes de inspeção regular, limpeza, testes e revisões, intempéries de energia, oscilações ou ações similares que restitua o funcionamento estável do equipamento, tais como:

- a) remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- b) verificar e corrigir, se necessário, a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação e desobstrução do dreno;
- c) verificar e fazer correções necessárias nos filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;
- d) limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano) utilizando os meios e substâncias mais adequados, como por exemplo: imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- e) limpar com escova a parte frontal do evaporador;
- f) lubrificar as partes necessárias;
- g) verificar tubulação, termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase eletrolítico e outros componentes elétricos;

- h) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- i) inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades, medindo voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico;
- j) remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- k) verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina e da bandeja e aplicar produtos anticorrosivos, antiferrugem ou pintura, se necessário;
- l) lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- m) limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- n) limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- o) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e contém bolor);
- p) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

7.2) A periodicidade dos serviços de manutenção preventiva será previamente definida em conjunto pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e pelo responsável técnico da CONTRATADA, devendo atender obrigatoriamente às diretrizes estabelecidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), conforme Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde; à NBR 14679:2012 – Sistemas de Ar-Condicionado e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização; às normas técnicas da ABNT; às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos; e, na ausência de normas da ABNT, às normas técnicas internacionais reconhecidas. Também deverão ser observadas as disposições deste Termo de Referência.

7.3) Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim.

7.4) A CONTRATADA deverá realizar a limpeza completa dos locais onde forem executados os serviços, responsabilizando-se pela remoção integral de todos os resíduos gerados, deixando o ambiente completamente desimpedido e devidamente higienizado. Deverá ainda providenciar a retirada de materiais, equipamentos, peças remanescentes, ferramentas e quaisquer acessórios utilizados, garantindo a restauração das condições originais do local.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço prestado pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

8.1.2 Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

8.1.3 Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

8.1.4 Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

8.1.5 Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço dentro das disposições contratuais;

8.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes;

8.1.7 Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam ser executados os serviços;

- 8.1.8 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos serviços e condições estabelecidas neste Termo de Referência e cláusulas do contrato;
- 8.1.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 8.1.10 Efetuar os pagamentos mensalmente das notas fiscais/faturas, referentes aos serviços prestados;
- 8.1.11 Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato;
- 8.1.12 Formalizar os chamados por meio de ordens de serviço e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela CONTRATADA;
- 8.1.13 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
- 8.1.14 Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- 8.1.15 Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- 8.1.16 Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- 8.1.17 Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;
- 8.1.18 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- 8.1.19 Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam ser executados os serviços;
- 8.1.20 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes na execução da prestação de serviço sejam por ação ou omissão, maior ou menor grau, de forma direta ou indireta, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive os ônus advindos da relação de trabalho, civis, criminais, fiscais e outros mais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Administração;

9.1.2 O valor cobrado pela prestação do serviço contempla todo e qualquer tipo de despesa, a exemplo de qualquer despesa com seus técnicos, incluindo deslocamento e alimentação, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros contra acidente, sindicato referente ao seu pessoal, retirada e devolução do equipamento nas dependências da CONTRATANTE, serviços de laboratório (desmontagem, remontagem, diagnósticos etc.), fornecimento de todas as ferramentas, instrumentos e acessórios necessários para o conserto, manutenção, limpeza e lubrificação, empregados no diagnóstico e desmontagem, e tudo mais que

se fizer necessário, devendo a CONTRATADA entregar o equipamento em pleno funcionamento, com a devida anuência do serviço pela CONTRATANTE, por meio de seu fiscal;

9.1.3 A contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, todos os materiais de consumo, limpeza e reposição necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de climatização. Tais materiais incluem, mas não se limitam a: peças, componentes e insumos destinados ao conserto, reposição, readequação e funcionamento adequado dos equipamentos e instalações de ar condicionado. Dentre os materiais, destacam-se: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabão, vaselina, estopas, esponjas, escovas de aço, lixas, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas, desengraxantes, desencrustantes, produtos antiferrugem, solventes, fita isolante, fita veda rosca (teflon), colas e adesivos para tubos de PVC, pilhas para lanternas, buchas de nylon, massa de vedação, materiais para soldagem, brocas, gases técnicos (oxigênio, nitrogênio, acetileno), fluidos refrigerantes (como gás R-22, Freon ou equivalentes), filtros secadores, ímãs, fusíveis, relés de proteção, capacitores, correias, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, zarcão, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, controles remotos, e demais peças não abrangidas neste termo entre outros materiais de características e finalidades similares;

9.1.4 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários a realização de tais serviços, também as suas expensas, mantendo-os revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás ou uniformes, para livre acesso às dependências da instituição, onde se encontram instalados os equipamentos;

9.1.5 A CONTRATADA se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, entendendo-se como tais todos os procedimentos necessários à restauração do pleno funcionamento e condições adequadas de uso dos aparelhos. As intervenções de ajuste, reparo ou substituição deverão ser executadas em conformidade com as orientações contidas nos manuais dos fabricantes e com as normas técnicas vigentes, específicas para cada tipo de equipamento, observando os padrões de segurança, desempenho e qualidade exigidos;

9.1.6 Caso seja necessária a substituição de algum componente não previsto no item 9.1.3 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá solicitar previamente a autorização do fiscal do contrato da CONTRATANTE. Após análise e manifestação favorável da fiscalização, caberá à Diretoria Geral avaliar e, se aprovada a necessidade, providenciar a aquisição do referido componente. Nessa hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA restringir-se-á à execução dos serviços de instalação e/ou substituição, sem ônus quanto ao fornecimento do item solicitado;

9.1.7 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, preferencialmente técnicos ou mecânicos em refrigeração, em quantidade suficiente para atender à demanda da CONTRATANTE com a devida agilidade. As intervenções deverão seguir rigorosamente as orientações dos manuais dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, utilizando-se de ferramentas apropriadas e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança. O objetivo é assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e a adequada climatização dos ambientes. Deverão ser utilizados, sempre que aplicável, produtos biodegradáveis, devidamente registrados no Ministério da Saúde, respeitando a legislação vigente relativa à proteção do meio ambiente;

9.1.8 O profissional técnico responsável pela execução dos serviços deverá estar obrigatoriamente vinculado ao quadro de pessoal da CONTRATADA, sendo vedada a atuação de terceiros não formalmente contratados. Esse profissional deverá manter contato direto com a Câmara Municipal de Guarapari, a fim de otimizar a comunicação, garantir o bom andamento dos serviços e assegurar a celeridade na resposta às solicitações e consultas formuladas pela CONTRATANTE;

9.1.9 Em todas as atividades de manutenção, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente a preservação dos recursos naturais, adotando práticas que minimizem impactos ambientais. É expressamente vedada a realização de procedimentos que possam causar prejuízos ao meio ambiente, devendo ser dada atenção

especial ao recolhimento, armazenamento e descarte adequado dos gases refrigerantes, conforme as normas técnicas e a legislação ambiental vigente;

9.1.10 A CONTRATADA deverá permitir o acesso da pessoa designada pela CONTRATANTE para a fiscalização da execução contratual, inclusive às suas dependências, sempre que necessário, a fim de comprovar a existência e a adequação da estrutura técnica declarada para a prestação dos serviços, nos termos das exigências contratuais;

9.1.11 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações e/ou dados da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em razão da execução do contrato, comprometendo-se a não divulgá-los, repassá-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios ao objeto contratual. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal;

9.1.12 As manutenções deverão ser realizadas preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE. Caso não seja tecnicamente viável a execução dos serviços no local, a CONTRATADA poderá remover o equipamento para seu laboratório técnico, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, devendo, obrigatoriamente, realizar a devolução do equipamento no mesmo local de origem após a conclusão dos serviços;

9.1.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um endereço de correio eletrônico (e-mail) válidos para o recebimento de chamados, comunicações e solicitações relacionadas à execução dos serviços contratados;

9.1.14 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a relação nominal dos profissionais autorizados a atuar nas dependências da CONTRATANTE, para fins de controle e segurança;

9.1.15 A CONTRATADA deverá fornecer, após cada visita técnica e/ou atendimento de chamado, relatório detalhado contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da visita, turno (manhã ou tarde), descrição dos serviços realizados, número de patrimônio do equipamento atendido, bem como quaisquer observações relevantes à execução dos serviços. O relatório deverá ser assinado pelo técnico responsável e pelo servidor designado pela CONTRATANTE para fins de validação;

Observação: Para fins de recebimento e comprovação dos serviços prestados, somente serão considerados os equipamentos devidamente patrimoniados pela CONTRATANTE.

9.1.16 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar, de forma tempestiva, os esclarecimentos necessários e atender prontamente às reclamações eventualmente apresentadas pela CONTRATANTE durante a execução do contrato, adotando as medidas corretivas cabíveis, quando for o caso;

9.1.17 Caso, durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE venha a adquirir novos aparelhos de ar condicionado sem cobertura de garantia contratual por parte do fornecedor, caberá à CONTRATADA realizar a instalação dos referidos equipamentos, bem como incluí-los na relação de unidades atendidas pelos serviços de manutenção. Adicionalmente, será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a realocação dos equipamentos, sempre que necessário, em decorrência de adaptações ou adequações nas instalações físicas da CONTRATANTE, inclusive no caso de instalação de novos aparelhos;

9.1.18 A CONTRATADA deverá fornecer e assegurar a utilização adequada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme as normas regulamentadoras vigentes, garantindo a proteção da integridade física e a segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços;

9.1.19 A CONTRATADA deverá proceder à emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo – CREA-ES, mantendo-as atualizadas durante toda a vigência contratual. As ARTs deverão ser apresentadas à CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente aplicável à execução do objeto contratual;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

9.1.20 A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos, falhas ou vazamentos ocasionados nos equipamentos em decorrência de atos de negligência, imprudência, imperícia ou dolo praticados por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços de manutenção ou operação. Caberá à CONTRATADA arcar com todas as despesas necessárias à reparação dos danos, incluindo, quando for o caso, a substituição de peças, de modo a restabelecer as condições originais de funcionamento dos equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

Observação: Nessas situações, todas as peças utilizadas na substituição deverão ser originais e fornecidas pela CONTRATADA, sem quaisquer custos para a CONTRATANTE.

9.1.21 Fazer com que seus empregados se submetam durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE, para a execução de serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação de equipamentos e outros serviços pertinentes, aos regulamentos de segurança e disciplina do mesmo, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;

9.1.22 Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados ou providências adotadas, quando for o caso;

9.1.23 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

9.1.24 Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

9.1.25 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados na execução dos serviços de manutenção;

9.1.26 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.27 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.1.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

9.1.29 Fornecer, quando solicitado, toda documentação necessária à comprovação das condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos relativos à qualificação econômico-financeira listados abaixo:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou Contrato Social em vigor,
- c) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede da CONTRATADA, válida;
- e) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede da CONTRATANTE, válida;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto a Receita Federal, válida;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida;
- i) Certidão Negativa de Falência, com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- j) Atestado de Capacidade Técnica.

9.1.30 Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

9.1.31 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

9.1.32 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

9.1.33 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

9.1.34 Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, elo municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;

9.1.35 Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

9.1.36 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

9.1.37 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Câmara Municipal de Guarapari para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.1.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será mensal, conforme a efetiva prestação e execução dos serviços contratados, a partir da apresentação da nota fiscal endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01), sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, devidamente atestada pelo servidor que fiscalizará a execução do contrato.

12.2 Os serviços serão remunerados à CONTRATADA mensalmente, de acordo com o atendimento e a execução dos chamados realizados, conforme especificado na planilha constante do item 19 deste Termo de Referência;

12.2 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

12.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica e acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos Negativas Federal; Estadual Sede da CONTRATADA; Estadual Sede da CONTRATANTE; Municipal Sede da CONTRATADA; Municipal Sede da CONTRATANTE; Trabalhista e; Certificado de Regularidade do FGTS.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

12.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE.

12.6 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

12.7 Os preços firmados entre os contratantes serão fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado e reajuste em decorrência de aditivo de prazo contratual, devidamente justificado.

12.8 Após o período de um ano, havendo prorrogação contratual o valor contratado poderá ser reajustado, levando em consideração o Índice de Preços ao Consumidor Amplo — **IPCA/IBGE** ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor contábil.

16. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

16.1 O valor aceito para contratação deverá conter somente 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx), e estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

16.2 Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo;

16.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;

16.4 No julgamento das propostas, será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que comprove sua regularidade quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demonstre capacidade para cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, atendendo integralmente aos requisitos aqui previstos;

16.5 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

16.6 A licitante poderá realizar, por sua conta e risco, visita técnica opcional às dependências da CONTRATANTE, com o objetivo de vistoriar os equipamentos e verificar as condições das instalações, a fim de obter pleno conhecimento das particularidades do objeto contratual;

16.6.1 A visita técnica deverá ser previamente agendada por meio do endereço eletrônico **compras@cmg.es.gov.br** ou pelo telefone **(27) 3361-1715**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das **08h00 às 18h00**.

16.6.2 O período para realização da visita técnica será compreendido **a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do aviso de licitação até o dia útil anterior à data designada para a entrega das propostas**.

16.6.3 Independentemente da realização da visita técnica, a participação no certame implica o pleno conhecimento, por parte da licitante, de todas as condições para a execução dos serviços, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão, insuficiência de informações ou quaisquer dificuldades decorrentes da falta de vistoria prévia.

Obs.: Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais da edificação poderá ser alegado como justificativa para a inexecução total ou parcial, ou para a execução irregular dos serviços contratados.

17. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

17.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

19. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE ÚNICO			
Descrição do Serviço			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade (12 meses)
01	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva , com visitas "in loco", nos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapari/ES. *Total de Atendimento máximo ao mês para fins de pagamento: 20 (vinte) . Período Contratual 12 (doze) meses	Atendimento/ Chamado	240
02	Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção corretiva , com visitas "in loco", nos aparelhos de ar condicionado pertencentes ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Guarapari/ES. *Total de Atendimento máximo ao mês para fins de pagamento: 10 (dez) . Período Contratual 12 (doze) meses	Atendimento/ Chamado	120

Guarapari/ES, 06 de outubro de 2025.

VITORIA PEREIRA LINS

Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios